



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO SUL

DECRETO N. 3850 , de 10 de dezembro de 1992.

ESTABELECE O CALENDÁRIO FISCAL DE ARRECAÇÃO DOS TRIBUTOS MUNICIPAIS E ADOTA PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 61, inciso VIII da Lei Orgânica do Município e atendendo disposições da Lei Municipal n. 1.656, de 14 de dezembro de 1977.

DECRETA:

ARTIGO 1. - A arrecadação dos tributos Municipais para o exercício de 1993 será procedida nas condições e prazos estabelecidos neste Decreto, observando-se o calendário abaixo:

I - IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA E TAXAS DE SERVIÇOS URBANOS:

- Em duas (2) parcelas com vencimentos no último dia dos meses de FEVEREIRO E MARÇO respectivamente, ou em única parcela com desconto de 10% (dez por cento) com vencimento em 31 de janeiro.

II - IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA (ISSQN):

1 - Até o último dia útil do mês seguinte ao da competência.
a) Para contribuintes sujeitos ao Imposto em razão da receita bruta;
b) Para as sociedades civis de profissionais de que trata a letra "B" do artigo 1. da Lei Municipal n. 1.831 de 11 de dezembro de 1981.

2 - Em duas parcelas iguais e consecutivas, em janeiro e fevereiro.

a) Para os serviços de Táxi;
b) Para Contribuintes cuja base de cálculo é a unidade Padrão Monetária do Município - UPM, exceto os constantes da letra "B" do ítem 01 deste inciso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO SUL

III - IMPOSTO SOBRE A VENDA A VAREJO DE COMBUSTÍVEIS LÍQUIDOS E GASOSOS (IVV);

- 1 - Até o dia 20 (vinte) de cada mês para o recolhimento referente a primeira (1.) quinzena do mês;
- 2 - Até o dia 5 (cinco) do mês subsequente para o recolhimento referente a segunda (2.) quinzena do mês.

IV - TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E/OU EXERCÍCIO DE ATIVIDADE:

Simultaneamente com o licenciamento, nos casos de inscrições de novos contribuintes.

V - TAXA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA:

- Até o último dia do mês de competência, podendo ser pago até o dia 10 do mês seguinte.

VI - AS TAXAS: , quando lançadas isoladamente, serão arrecadadas:
- No ato de licenciamento ou prestação de serviços quando se tratar de taxas de :
a) Expediente;
b) Ficalização de serviços diversos;
c) Licença para execução de obras.

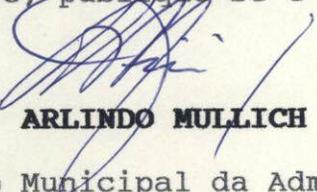
ARTIGO 2.- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1. de janeiro de 1993, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 10 de dezembro de 1992.


ARNO JOÃO FRANTZ

Prefeito

R registre-se, publique-se e cumpra-se


ARLINDO MULLICH

Secretário Municipal da Administração